Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2288/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14307/2015
PROTOCOLO	: 1618288
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC.
VALOR	: R$ 180.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação e formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento que visou a Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Sr. João Albino Cardoso Filho e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2015 (f. 153-157), firmado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público**, CNPJ/MS nº 03.464.870/0001-00, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado a **Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC**, CPF/MF nº 15.513.690/0001-50, representada pelo Secretário Executivo, Sr. Reinaldo Rodrigues Fagundes, CPF/MF nº 391.101.841-04, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela "FAPEC" relativos à sistematização da realização do XXVII Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, com o valor estimado de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por candidato inscrito.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 14604/2016 (f. 202-207) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada pela Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 15517/2016 (f. 298-299) opinou pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2015.

No que tange à dispensa de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da autorização para contratar, da justificativa e caracterização, da dotação orçamentária, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 22/7/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 23/7/2015 (f. 158), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequadas às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou a Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2015, firmado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público**, CNPJ/MS nº 03.464.870/0001-00, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado a **Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC**, CPF/MF nº 15.513.690/0001-50, representada pelo Secretário Executivo, Sr. Reinaldo Rodrigues Fagundes, CPF/MF nº 391.101.841-04, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação e formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP